

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

EDITAL 002/2019

RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ADVOGADO DO CREAS

QUESTÃO: 03

CANDIDATO(S): Duianne Martins

RECURSO(S): INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: O enunciado da questão é claro ao exigir do candidato que analise os requisitos ali apresentados. O candidato deve considerar, dentro do edital que lhe foi exigido, todas as possibilidades de cobranças e considerações acerca do certame.

Ademais, dentre essas exigências, caberia ao candidato compreender que, ainda que não discriminado a modalidade do ato, conforme supostamente alegado, é de básico conhecimento que todo ato normativo será considerado ato administrativo, não tendo dúvidas ou erros na questão, de forma que será mantida e o recurso indeferido.

QUESTÃO: 20

CANDIDATO(S): Damaris Gootlib Oliveira

RECURSO(S): INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A questão faz claramente referência ao artigo 30 da CF/88. Dessa forma a alternativa D está incorreta e as demais corretas pois guardam plena concordância com o referido artigo. Mesmo se considerado o artigo da lei orgânica que a recorrente faz referente a alternativa D continua incorreta. O município não pode seguir a legislação municipal para criação de distritos sem observância das normas estaduais.

QUESTÃO: 29

CANDIDATO(S): Duianne Martins

RECURSO(S): INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A utilização de abreviação do verbete por meio de (...) no recurso apresentado mudou o sentido da questão quando analisada em sua completude. A questão não deve guardar a transcrição *ipsis literis* do texto legal, mas e apenas guardar a ideia e o sentido, uma vez que o certame busca selecionar aqueles com melhores condições e conhecimentos para ingresso na carreira almejada.

Nesse sentido, para elaboração da questão recorrida fez necessária a adequação linguística, a qual, após análise acurada pela banca, por revisor gramatical e em reanálise pela banca, entendeu-se que a questão estava pertinente e que se coadunava com o sentido posto, antes mesmo de constá-la no certame.

Na mesma direção e em outro sentido, alega-se o recurso fundando-se em obra linguística não prevista no edital, sendo que os fundamentos são basicamente jurídicos. Em que pese a alteração sintática, a semântica não sofreu violações, ou seja, a alteração do significante linguístico não modificou o significado jurídico.

N'outro viés, a Lei Orgânica de São Sebastião do Paraíso, prevê que,

Art. 223. Fica assegurada a participação do magistério municipal, mediante representação a ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo, na elaboração de leis complementares relativos:

I- Ao estatuto do magistério municipal, no qual obrigatoriamente constará o plano de carreira do magistério;

II- A gestão democrática do ensino público municipal;

III- Ao Conselho Municipal de Educação.

A substituição do artigo A e da preposição A somada ao artigo O, pela preposição em somados aos artigos a e o, respectivamente, fez-se necessária para adequação gramatical sem alteração do sentido, vez que permanece assegurada a participação do magistério municipal (1) na elaboração das leis complementares relativos ao estatuto do magistério municipal, assim como permanece assegurada a participação do magistério municipal (2) na elaboração da gestão democrática do ensino público municipal e na elaboração (3) no conselho municipal de educação.

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

EDITAL 002/2019

RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

O sentido não se altera demonstrado inclusive que é necessária a criação de lei prévia que delimite e determine os atos do poder executivo. A participação do magistério municipal permaneceu assegurada tanto na elaboração da lei complementar presente no artigo recorrido, assim como para a própria criação como ato de execução do poder competente, já que é objeto e diretamente interessado nos atos legislativos e executivos *in casu*, ou seja, alterando o campo linguístico, sem alterar o sentido jurídico dos atos previstos na questão.

QUESTÃO: 30

CANDIDATO(S): Marcia Cristina de Oliveira

RECURSO(S): INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: O crime de peculato está previsto no caput do artigo 312 do Código Penal: “Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio”.

A doutrina indica que o caput do artigo 312 pode ser dividido em duas espécies de peculato: o peculato-apropriação e o peculato-desvio.

O peculato-furto está previsto no artigo 312, § 1º: “Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário”. Na proposição apresentada não houve subtração do bem, tendo em vista que o celular já estava na posse da advogada.

Por outro lado, o artigo 317 estabelece que corrupção passiva é a conduta de: “Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”. Enquanto o artigo 321 prevê que a advocacia administrativa é o ato de: “Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário”. A advogada não solicitou nenhuma vantagem nem patrocinou interesse privado perante a administração.

Tendo isso em vista, a única alternativa que retrata a conduta descrita no enunciado é a “A”, ou seja, o peculato-desvio. O uso do celular pela advogada deveria ser feito em prol das audiências, porém o sujeito ativo alterou a destinação do bem para benefício próprio.

Como já explicitado, as demais alternativas previam condutas que não se enquadram com os verbos do enunciado: desviar qualquer bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, em proveito próprio ou alheio. Com isso, o presente recurso foi INDEFERIDO.

QUESTÃO: 31

CANDIDATO(S): Ana Julia de Carvalho Paese, Duianne Martins, Jessica Barbosa Andrade, Lais Pimenta de Carvalho, Larissa Guedes Barroso Santos, Marcia Cristina de Oliveira, Damaris Gotlib Oliveira, Natalia Rezende Carvalho, Nicole Bueno Almeida, Noemi Pereira Pinheiro, Salomao Assis de Padua, Thais Cristini Voltoloni, Wesley Lopes Alves

RECURSO(S): DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Alterar gabarito de D para C. O enunciado da questão 31 pedia para identificar o tipo penal do artigo 312 do Código Penal, no caso, o crime de peculato. Conforme o texto legal, peculato é a conduta de: “Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio”. Este tipo legal está contido na alternativa “C”.

Por outro lado, o artigo 319 do CP estabelece que a prevaricação é a conduta de: “Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”. Este tipo legal está contido na alternativa “D”.

Tendo em vista o equívoco do gabarito preliminar, o recurso foi PROVIDO. O gabarito passará a constar como resposta correta a alternativa “C”, não mais a “D”.

QUESTÃO: 32

CANDIDATO(S): Larissa Guedes Barroso Santos, Marcia Cristina de Oliveira, Wesley Lopes Alves

RECURSO(S): DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Questão deverá ser anulada por apresentar duas respostas corretas, haja vista que, conforme enunciado expõe que Fábio utilizou do imóvel como forma de habitação, por mais de 11 anos, poderia se atribuir a modalidade de Usucapião Extraordinário e Usucapião Ordinário.

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

EDITAL 002/2019

RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO I

QUESTÃO: 01

CANDIDATO(S): Elson Donisete Alves, Jose Henrique Caldas de Padua, Nilo Kazan de Oliveira

RECURSO(S): INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A questão alvo do presente recurso foi elaborada com observância ao conteúdo programático, previsto em edital, "Licitação (Lei 8666/93)".

O decreto nº 9.412 de 2018, vem expressamente, atualizar os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive para a modalidade convite em seu Artigo 1º, I, a, da seguinte forma:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);"

Ainda que não tenha citação ao referido decreto em edital, a banca examinadora pode exigir conhecimento sobre legislação superveniente à publicação do edital, desde que vinculada às matérias nele previstas.

"Precedentes: AgRg no RMS 21654/ES, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 14/03/2012; RMS 33191/MA, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 26/04/2011; AgRg no RMS 22730/ES, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 10/05/2010; RMS 21743/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 05/11/2007. (VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 357)".

Pelo exposto, prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.

QUESTÃO: 02

CANDIDATO(S): Juscelito Francisco Couto Pereira, Lorena Rodrigues da Silva Alvares, Renato Marinzeck da Silva

RECURSO(S): INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A questão, alvo do presente recurso, solicita que se indique um TIPO de licitação, em conformidade com a Lei 8.666 de 93 e indica como única resposta que satisfaz o enunciado a alternativa "B) Menor preço".

A referida Lei é clara ao elencar como MODALIDADES de licitações concorrência; tomada de preços; convite; concurso e leilão. Contudo, MODALIDADES de licitações não se confundem com TIPOS de licitação, elencadas na mesma Lei em seu artigo 45, § 1º, da seguinte forma:

"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, **constituem tipos de licitação**, exceto na modalidade concurso:

I - **a de menor preço** - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

(...)"

Pelo exposto, prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.

QUESTÃO: 05

CANDIDATO(S): Celio Augusto Paulino Duarte, Renato Marinzeck da Silva

RECURSO(S): INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A questão alvo do presente recurso, em que pese a classificação dos atos administrativos, é afirma que se pode citar, quanto ao destinatário, **atos gerais**, confirmado pelo enunciado.

Os demais atos citados pelas demais alternativas são:

B) Atos internos. (**Quanto ao seu alcance**)

C) Atos de império. (**Quanto ao seu objeto**)

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

EDITAL 002/2019

RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

D) Atos de expediente. (Quanto ao seu objeto)”

A doutrina adotada, na elaboração da questão, na classificação dos atos administrativos, elenca quanto ao seu destinatário, atos gerais e atos individuais.

Pelo exposto, prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.

GALANTE, Marcelo, Direito administrativo, Volume 1, Ed.1. São Paulo: Atlas, 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 23ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 17ª edição. São Paulo: Editora Método, 2009.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 15ª edição. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3ª edição. Salvador: Editora Jus Podivm, 2007.

http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/portaITvJusticaNoticia/anexo/Carlos_Barbosa_Atos_administrativos_Parte_2.pdf

https://www.jurisway.org.br/v2/cursoonline.asp?id_curso=1247&pagina=3

QUESTÃO: 06

CANDIDATO(S): Erick Augusto Secundo, Fabio Martins de Lima

RECURSO(S): DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Questão anulada. Ainda que a questão, alvo do presente recurso, estabelecesse em seu enunciado, expressamente, que a resposta deva ser em consonância com o a Lei 8.666 de 93, o vício prevalece, pelo fato de alternativa “B” não conter nenhum termo limitador ou disposta de tal forma que seja claro aos candidatos que seja somente o atraso superior a 120 (cento e vinte) dias, que não é percebido na referida alternativa. Pelas razões expostas acima, a alternativa “B”, assim como as demais alternativas, estão corretas.

Prezando pela lisura do certame, DEFIRO o recurso.

QUESTÃO: 20

CANDIDATO(S): Celio Augusto Paulino Duarte, Fabio Martins de Lima, Isabelle Neto de Padua, Jose Henrique Caldas de Padua, Maria Luiza Silva Marques, Marilucia de Jesus Neto, Nilo Kazan de Oliveira

RECURSO(S): DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Questão anulada. Houve erro na elaboração da questão.

QUESTÃO: 29

CANDIDATO(S): Laisa Avelar Bueno

RECURSO(S): INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A Lei Orgânica de São Sebastião do Paraíso, prevê que, Art. 210. O Município **manterá:**

(...) VI - Uma equipe básica para a manutenção dos prédios escolares formada por um carpinteiro, um pedreiro, um pintor, um encanador e um electricista, todos devidamente contratados por concurso público a ser convocado pelo poder executivo. (inc VI acrescido pela Emenda nº 001, de 19/12/1997).

A substituição entre os termos *manterá* e *deverá providenciar*, não alteram o sentido da frase, permanecendo o significado correto da alternativa c), em uma análise jurídica, como o certame prevê, e não linguística, como recorrido.

Outrossim, fatidicamente, a alternativa c), além de não estar incorreta, não torna a alternativa a) considerada como termos corretos. Dessa forma, não cabe a anulação, seja pela reciprocidade de questões incongruentes, seja pela análise pura e simplesmente linguística e não, como previsto no edital, pela análise jurídica da questão posta.

Outro argumento da recorrente diz respeito à segunda parte da questão, prevista no artigo 211 da lei orgânica do município,

Art. 211. O 2º grau poderá ser oferecido visando a preparação para continuidade dos estudos e/ou preparação para o trabalho a partir do momento em que estejam atendidas todas as crianças de idade até 14 (quatorze) anos.

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

EDITAL 002/2019

RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Ora, em sendo atendidas todas as crianças até 14 anos, o município oferta vagas do ensino médio. Em que pese a previsão na lei municipal, é competência constitucional suplementar dos municípios em relação aos estados a oferta de tais vagas, assim devendo cumprir, de forma indelegável a outro ente, a oferta das vagas para ensino médio.

Na mesma direção e em outro sentido, a recorrente funda-se em obra linguística não prevista no edital, sendo que os fundamentos são basicamente jurídicos. Em que pese a alteração sintática, a semântica não sofreu violações, ou seja, a alteração do significante linguístico não modificou o significado jurídico.

Por fim, os argumentos são contraditórios, já que se se considera o critério alegado na primeira parte do recurso, invalida o segundo argumento da recorrente, e inversamente da mesma forma.

QUESTÃO: 29

CANDIDATO(S): Matheus Gomes

RECURSO(S): INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A Lei Orgânica de São Sebastião do Paraíso, prevê que,

Art. 211. O 2º grau poderá ser oferecido visando a preparação para continuidade dos estudos e/ou preparação para o trabalho a partir do momento em que estejam atendidas todas as crianças de idade até 14 (quatorze) anos.

Ora, em sendo atendidas todas as crianças até 14 anos, o município oferta vagas do ensino médio. Em que pese a previsão na lei municipal, é competência constitucional suplementar dos municípios em relação aos estados a oferta de tais vagas, assim devendo cumprir, de forma indelegável a outro ente, a oferta das vagas para ensino médio.

Na mesma direção e em outro sentido, o recorrente funda-se em tese linguística não prevista no edital, sendo que os fundamentos são basicamente jurídicos. Em que pese a alteração sintática, a semântica não sofreu violações, ou seja, a alteração do significante linguístico não modificou o significado jurídico.

QUESTÃO: 29

CANDIDATO(S): Nivaldo Oliveira de Souza Junior

RECURSO(S): INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A Lei Orgânica de São Sebastião do Paraíso, prevê que,

Art. 211. O 2º grau poderá ser oferecido visando a preparação para continuidade dos estudos e/ou preparação para o trabalho a partir do momento em que estejam atendidas todas as crianças de idade até 14 (quatorze) anos.

Ora, em sendo atendidas todas as crianças até 14 anos, o município oferta vagas do ensino médio. Em que pese a previsão na lei municipal, é competência constitucional suplementar dos municípios em relação aos estados a oferta de tais vagas, assim devendo cumprir, de forma indelegável a outro ente, a oferta das vagas para ensino médio.

Na mesma direção e em outro sentido, o recorrente funda-se em tese linguística não prevista no edital, sendo que os fundamentos são basicamente jurídicos. Em que pese a alteração sintática, a semântica não sofreu violações, ou seja, a alteração do significante linguístico não modificou o significado jurídico.

Por fim, o recorrente fundamenta em sua conclusão o lapso temporal para resolução da questão. O dever do controle do tempo para resolução das questões do certame é de inteira responsabilidade do candidato, sendo ponto preparatório basilar e independente da banca examinadora.

QUESTÃO: 33

CANDIDATO(S): Celio Augusto Paulino Duarte, Fabio Martins de Lima, Isabelle Neto de Padua, Juscelito Francisco Couto Pereira, Lorena Rodrigues da Silva Alvares, Marilucia de Jesus Neto, Paula Borges Peixoto

RECURSO(S): INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A questão alvo do presente recurso, pede que se indique a única alternativa incorreta, e é indicado pelo gabarito preliminar a alternativa “D () que verse sobre direito real imobiliário, ainda que casados sob o regime de separação absoluta de bens”. O teor do recurso afirma que as alternativas “C” e “D”, da referida questão, estão incorretos.

A questão foi elaborada com observância ao disposto pelo Art. 73, § 1º, ressaltando os incisos I e III do Código de Processo Civil, que dizem:

“Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

I - que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens;

CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

EDITAL 002/2019

RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

(...)

III - fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família;”.

Ocorre que a questão propõe de forma expressa, na alternativa “D - que verse sobre direito real imobiliário, ainda que casados sob o regime de separação absoluta de bens”, não restando dúvidas sobre sua improcedência, atendendo, assim, o solicitado pelo enunciado da questão.

Já no caso da alternativa “C – Fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família”, também expressa pela questão, sendo totalmente procedente, em conformidade com o supracitado inciso III.

Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.

QUESTÃO: 35

CANDIDATO(S): Elson Donisete Alves

RECURSO(S): INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A questão alvo do presente recurso foi elaborada em consonância com o Artigo 1006 do Código de Processo Civil, tratado em seu “Título II – DOS RECURSOS”, que diz:

“Art. 1.006. Certificado o trânsito em julgado, com menção expressa da data de sua ocorrência, o escrivão ou o chefe de secretaria, independentemente de despacho, providenciará a baixa dos autos ao juízo de origem, no prazo de 5 (cinco) dias.”.

Assim, a questão está dentro do conteúdo programático, previsto pelo edital 002 de 2019, “Direito Processual Civil (de acordo com o novo Código de Processo Civil): (...) Dos recursos. (...)”.

Prezando pela lisura do certame, INDEFIRO o recurso.

QUESTÃO: 38

CANDIDATO(S): Olavo Ribeiro de Almeida Neto

RECURSO(S): INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: O fundamento para o não acolhimento dos embargos não é o prazo para interposição, mas a legitimidade do redirecionamento do mesmo para o sócio. Portanto a questão não deve ser anulada.

QUESTÃO: 39

CANDIDATO(S): Elson Donisete Alves, Fabio Martins de Lima, Maria Luiza Silva Marques

RECURSO(S): DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Questão anulada. Houve erro na elaboração da questão.

QUESTÃO: 40

CANDIDATO(S): Alvaro Ferreira Garcia Neto, Eduardo Pereira de Oliveira, Erick Augusto Secundo, Matheus Gomes, Nivaldo Oliveira de Souza Junior, Paula Borges Peixoto

RECURSO(S): DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Questão anulada. Houve erro na elaboração da questão.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2020.